

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 208/2024
DATA: 06/08/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1.º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 038/2024, a saber:
Gestores:
JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72
ANA PAULA LEME – CPF: 042.047.669-51;
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA – CPF: 068.230.979-65
RODRIGO W. S. REVESSO - CPF: 061.355.079-07
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
Art. 2.º Aos Gestores de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3.º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4.º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraiso - PR., aos 06 dias do mês de Agosto de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 209/2024
SÚMULA: RELOTA SERVIDOR PÚBLICO.
DERCIO JARDIM JUNIOR- PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1.º - Relotar o servidor LUIZ MOREIRA DE MORAES, portador da CI/RG nº. 4.597.888-5, ocupante do cargo de Provedor Efeito de MOTORISTA "D", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, para a SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 01 de agosto de 2024.
Art. 2.º - conceder 20% (vinte por cento) de insalubridade, a partir de 01 de agosto de 2024.
Art. 3.º - Revogam-se a disposição em contrario e em especial a Portaria nº 254/2023.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2024.
Art. 2.º - conceder 20% (vinte por cento) de insalubridade, a partir de 01 de agosto de 2024.
Art. 3.º - Revogam-se a disposição em contrario e em especial a Portaria nº 254/2023.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROJETO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
DATA DE ASSINATURA: 06/08/2024
CONTRATANTE: Município de Alto Paraiso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: FERNANDO RODRIGO CONTATTO & CIA LTDA
CNPJ: 07.245.980/0001-31
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. VALOR: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
FORO: Comarca de Xambêr, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 210/2024
DATA: 06/08/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1.º Fica designado, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato no Pregão Eletrônico n. 034/2024, a saber:
Gestor:
ANA PAULA LEME – CPF: 042.047.669-51;
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63;
Art. 2.º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3.º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraiso - PR., aos 06 dias do mês de Agosto de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 211/2024
DATA: 06/08/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1.º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 033/2024, a saber:
Gestor:
JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72
ANDRÉ LUIZ LEME JARDIM – CPF: 105.716.089-06
VALDETE MEDEIROS FERREIRA – CPF: 026.451.779-21
TAYNARA SILVERIO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA – CPF: 068.230.979-65
RODRIGO W. S. REVESSO - CPF: 061.355.079-07
SIMÃO PEDRO LEME – CPF: 015.973.589-08;
JOSE APARECIDO DA SILVA - CPF: 446.133.509-72
MARLEIDE PEREIRA DA SILVA - CPF: 006.892.919-65
AILTON PEREIRA - CPF: 696.037.159-72
ANTONIO PRUDÊNCIO GABATO - CPF: 390.492.649-72
ANA PAULA LEME – CPF: 042.047.669-51;
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
Art. 2.º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3.º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraiso - PR., aos 06 dias do mês de Agosto de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATORIO Nº 039/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL toma público que às 09h00min do dia 26 de AGOSTO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESAS(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$ 388.141,34 (trezentos e oitenta e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).
** Numero do Pregão cadastrado erroneamente na plataforma do https://www.gov.br/compras/pt-br/. Motivo pelo qual, há a necessidade de republicação do Edital, para devida correção.**
Brasilândia do Sul - PR, 06 de agosto de 2024.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
Termo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 01/2024
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
PARTICIPANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.640.652/0001-05 e o MUNICÍPIO DE IPORÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70.
OBJETO: Contratação de vagas na Casa Abigo "Doce Lar", de propriedade do contratado, para acolhimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 16 (dezesseis) anos de idade que foram retiradas do âmbito familiar por determinação judicial de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, por indicação do Ministério Público Estadual, pelo Conselho Tutelar do Município e Secretaria de Assistência Social (Equipe de Proteção Especial) do Município contratante.
VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 17.000,00 (oitro mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/07/2024 a 31/12/2024.
RAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2024 a 31/01/2025.
Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.1501.6.016.4.9.52.42.00.
FORO: Comarca de Iporá-PR.
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2024.
ASSINATURA: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul e SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporá.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 011/2024
SÚMULA: Concede férias a servidora Publica ANGELA APARECIDA CESAR
O Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei:
R E S O L V E
CONCEDER férias a servidora ANGELA APARECIDA CESAR, portadora de RG: nº 6.977.908-5 e CPF/MF sob nº 023.475.439-70, ocupante do cargo de CONTADOR, pertencente ao quadro próprio desta Câmara Municipal, correspondentes a 30 dias regulamentares de férias resultantes do período aquisitivo de 06 de Janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023, para serem gozadas de 12 a 26 de agosto de 2024, e 16 a 20 de setembro de 2024, percebendo abono constitucional a título de 1/3 de férias, pago em folha de pagamento de agosto de 2024. Requer ainda conforme a Lei 066/93 Estatuto o regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município, em seu artigo 135 §5º, que seja convertido 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, ou seja, dez dias de conversão, pago em folha de pagamento de agosto de 2024.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Edifício da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de agosto de 2024.
Roberto Leandro de Melo
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 005/2024
SÚMULA: Agreciação e aprovação da retificação pertinente a área da proteção social básica do demonstrativo sintético, referente ao ano de 2020.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1194/2023 de 23 de novembro de 2023 e, considerando reunia realizada em seis de agosto de 2024, às 14h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua Arlindo Rocha Ribeiro nº 155.
RESOLVE:
Art. I. Aprovar a retificação pertinente a área da proteção social básica do demonstrativo sintético, referente ao ano de 2020.
Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Esperança Nova - PR, 06 de agosto de 2024.
Valquíria dos Santos Ochman
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 069/2024
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023 e, da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1.º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.510/2023 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 152.592,80 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com a seguinte ordem classificatória:
07 SEC. DE ED., CULT. E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
07.01 DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Fl Fc 1236112452045 Manutenção do ensino fundamental
1040 3514 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 152.592,80
Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em recila realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balance da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3.º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

Balancete da Receita Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha	Janeiro a Agosto/2024	Arrecadado no
Ano	Diferença	Arrecadado no
1040 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAAR		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes 0,00	152.592,80
152.592,80	152.592,80	
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências correntes 0,00	152.592,80
152.592,80	152.592,80	
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades 0,00	
152.592,80	152.592,80	
1.7.1.5.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferência de Complementação da União ao FUNDEB 0,00	
152.592,80	152.592,80	
1.7.1.5.52.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transf. de Recursos Compl. da União ao FUNDEB - VAAAR 0,00	
152.592,80	152.592,80	
1.7.1.5.52.0.1.0.0.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. Compl. da União ao FUNDEB-VAAAR-Principal 0,00	
152.592,80	152.592,80	
138	0,00	152.592,80
Total da Fonte.....	0,00	152.592,80
Total Geral.....	0,00	152.592,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 211/2024
DATA: 06/08/2024
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraiso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1.º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos do Executivo abaixo descrito, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos no Pregão Eletrônico n. 033/2024, a saber:
Gestor:
JOB REZENDE NETO – CPF: 281.003.019-72
ANDRÉ LUIZ LEME JARDIM – CPF: 105.716.089-06
VALDETE MEDEIROS FERREIRA – CPF: 026.451.779-21
TAYNARA SILVERIO DE OLIVEIRA SANTOS – CPF: 080.247.989-80
REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA – CPF: 068.230.979-65
RODRIGO W. S. REVESSO - CPF: 061.355.079-07
SIMÃO PEDRO LEME – CPF: 015.973.589-08;
JOSE APARECIDO DA SILVA - CPF: 446.133.509-72
MARLEIDE PEREIRA DA SILVA - CPF: 006.892.919-65
AILTON PEREIRA - CPF: 696.037.159-72
ANTONIO PRUDÊNCIO GABATO - CPF: 390.492.649-72
ANA PAULA LEME – CPF: 042.047.669-51;
Fiscal Administrativo:
EUDINETE DA SILVA PEDROTA – CPF: 030.789.829-63.
Art. 2.º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como, demais atribuições determinadas pela lei 14.133/2021.
Art.3.º Ao Fiscal de Contratos cabe o acompanhamento do contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando à contratante e ao contratado todos os meios legais para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, assim como demais atribuições determinadas determinas pela Lei 14.133/2021, observada a função para a qual foi designado.
Art.4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraiso - PR., aos 06 dias do mês de Agosto de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 067/2024
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.510/2023 e das outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1.º Fica, nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
08 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
08.01 DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Fl Fc 278121252071 Manutenção das atividades de esporte, lazer e turismo
000 2518 3.3.90.39 Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica 60.000,00
09 SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
09.01 DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Fl Fc 1545212622063 Manut. da div. de viação, serv. urb. e limpeza pública
000 2558 3.3.90.30 Material de Consumo 380.000,00
Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
08 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
08.01 DIVISÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Fl Fc 278121252071 Manutenção das atividades de esporte, lazer e turismo
000 2495 3.3.90.30 Material de Consumo 60.000,00
07 SEC. ED., CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
07.01 DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
Fl Fc 1236112492049 Manutenção dos Centros de Educação Infantil
101 2247 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 380.000,00
Art. 3.º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.510/2023.
Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 068/2024
Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023 e, da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1.º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.510/2023 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 8.059,57 (oito mil, cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADM. HAB. E ENGENHARIA
03.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fl Fc 0412212042003 Assessoramento administrativo
1006 3513 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 8.059,57
Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em recila realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balance da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3.º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 6 de agosto de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Balancete da Receita Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha	Janeiro a Agosto/2024	Arrecadado no
Ano	Diferença	Arrecadado no
1006 transferências voluntárias Públicas Federais		
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes 3.031,04	473.600,65
473.600,65	470.299,61	
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial 3.031,04	2.569,54
2.569.54-731,50		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários 3.031,04	2.569,54
2.569.54-731,50	14.791,79	
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias 3.031,04	
2.569.542.569,54 -731,50		
1.3.2.1.01.0.0.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários 3.031,04	
2.569.542.569,54 -731,50		
1.3.2.1.01.0.1.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal -731,50	
3.031.042.569,54 2.569,54		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários 3.031,04	
3.031.042.569,54 2.569,54		
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências correntes 0,00	471.031,11
471.031,11	471.031,11	
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferência da União e de suas Entidades 0,00	
471.031,11	471.031,11471.031,11	
1.7.1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferência de Conviênios da União e de suas Entidades 0,00	
471.031,11	471.031,11	
1.7.1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Conv. União – Programa Saneamento Básico 0,00	
471.031,11	471.031,11	
1.7.1.7.54.0.1.0.0.0.0.00.00.00	Transf. Conv. União – Progr. Saneamento Básico - Principal 147	
0,00	471.031,11	
147	0,00	471.031,11
Total da Fonte.....	3.031,04	473.600,65
Total Geral.....	3.031,04	473.600,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: HIDROCAUIA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é Perfuração de poço tubular profundo, tipo artesiano, completo, incluso teste do vazão, limpeza, desmontagem, deslocamento, montagem, limpeza do poço. Contendo no mínimo: Diâmetro de 9” a 10”; Profundidade de 60m; Revestimento por tubo geomecânico; Inclusos motobomba submersa de 2CV, painel de comando compatível, serviços e materiais novos e de boa qualidade, equipamentos necessários a execução da obra. Com vazão máxima de 10 m³ por hora. Obra deve obedecer aos padrões ABNT e normas ambientais pertinentes. O poço deve ser entregue em perfeito estado de funcionamento.
DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 53.406,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e seis reais).
Cidade Gaúcha - PR, em 01 de agosto de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeitura Municipal
Contratante
JOSE CARLOS RIZZATO
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2023, PROCESSO 088/2023, REF. A INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA MEDSAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e,
CONTRATADA: A empresa MEDSAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.935.951/0001-20, com sede a Rua Domingos Gonçalves de Paula, n.º 2825, centro, Fone: (44) 3675-1140, e-mail: contabilidadedeatl@hotma.com, Município de Umuarama – PR, CEP: 87.504-190, neste ato, devidamente representada pelo Sra. BRUNA ALVES REIS, brasileira, maior, empresária, natural de Altonia – PR, solteira, nascida em 18/01/1995, devidamente inscrita no CPF sob o nº 103.720.289-93 e portadora da Cédula de Identidade RG N.º 13859773-3 SESP – PR, residente e domiciliada na Rua Mario Ribeiro Borges N.º 3052, Centro, CEP: 87820-000, Cidade Gaúcha – PR, doravante denominado CONTRATADA.
Considerando a necessidade de serviços médicos e de Enfermagem, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 169/2024
De 02 de agosto de 2024.
SÚMULA: Regulamento o pagamento de bolsa estágio no caso de faltas justificadas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca de pagamento de bolsa estágio, de que trata o parágrafo único, do art. 4º, da Lei 2.157, de 05 de abril de 2024, no caso de faltas justificadas; D. T. R. F. T. A.
Art. 1º - Fica vedado o desconto na bolsa estágio de que trata o parágrafo único, do art. 4º, da Lei 2.157, de 05 de abril de 2024, nos casos de falta justificada.
§ 1º. Considerar-se-á falta justificada para fins do caput deste artigo aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.
§ 2º. Poderá o supervisor do estágio, justificadamente, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de descontos na bolsa estágio.
Art. 2º. Os descontos na bolsa estágio efetuados antes da publicação deste Decreto, desde que decorrentes de falta justificada por meio de atestado médico, serão restituídos aos interessados até o dia 30 de agosto de 2024.
§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser instaurado processo administrativo para identificar os estagiários prejudicados, o valor do desconto efetuado e a data em que o pagamento do valor descontado deveria ter sido efetuado.
§ 2º. O pagamento do valor devido será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade do estagiário interessado.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.
Douradina/PR, 02 de agosto de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmas@cruzerooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste

Resolução nº 18 de 06 de agosto de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária da unidade denominada Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 552017, considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 06/08/2024 nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária da unidade denominada Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ana Paula de Araújo Nocko
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Fone: (44) 3676-3422 / E-mail: cmca@cruzerooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste

Resolução nº 41, de 06 de agosto de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação da proposta orçamentária da unidade denominada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 01121090, considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 06/08/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta orçamentária da unidade denominada Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Christiane Amalinda da Silva Moura
Presidente do CMCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 687/2024 ID. Nº 2788, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E AUTO POSTO DOURADINA LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.203.110/0001-04, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado **AUTO POSTO DOURADINA LTDA**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 635, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº **80.842.909/0001-26**, inscrita no CNPJ nº 842.00224-03, neste ato representado pelo Senhor **Fabiano Aparecido Volpato**, portador do CPF nº **917.633.629-06**, RG nº **5.333.920-4** SESP-PR, residente e domiciliado na Domingos de Menezes, nº 115, Campo Belo, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de Valor R\$

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor original contratado o valor de R\$ **43.948,88**(quarenta e três mil e novecentos e quarenta oito reais e oitenta nove centavos) aproximadamente 16,93% (dezesseis virgula noventa três por cento) no item 01 e 31,09% (três e um virgula zero nove por cento) no item 02, no valor contratado será quitado em 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada e devidamente atestada pela comissão de recebimento, com fundamento no artigo 66, inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Item	Descrição da Mercadoria	Quant.	Aditivo Valor Unit.	Valor Total	
01	Aquisição de combustíveis gasolina comum automotivo de acordo com a Legislação Vigente da ANP, para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.	1.694.5203	16,93%	RS 5.73	RS 9.709,60
02	Aquisição de combustíveis, óleo diesel S10 de acordo com legislação vigente da ANP, para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.	5.842.8816	31,09%	RS 5,86	RS 34.239,29

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços originário.

E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 04/08/2024 vias, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, ao trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro/07/2024.

MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR. _____
Oberdam José de Oliveira

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Rua João Comandante de Fátima, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-3422 - www.cruzerooeste.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme N SEGES Nº 67/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00/2024
DISPENSA ELERÔNICA 24/2024

O objeto a ser licitado será: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO E BOBINAS TÉRMICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SUAS UNIDADES

Data e hora de abertura da sessão pública: 13 de agosto de 2024 às 09:00 horas.

Sistema utilizado: www.bll.org.br

Edital: O edital completo está disponível no site <https://www.cruzerooeste.pr.gov.br> e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzerooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 06 de agosto de 2024.

Regiane Castro Bonadio
CONDUZORA DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº 1
REF: CONTRATO Nº 46/2023.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: LACTONORTE-INDUST. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quinta do presente contrato, encorrendo-se em 31 de dezembro de 2024.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula Quarta o valor total de R\$ 15.795,00 (quinze mil, setecentos e noventa e cinco reais) valor inicialmente firmado, referente ao acréscimo no fornecimento dos produtos conforme anexo I do presente aditivo.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 01/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

Edital nº 05/2024

Regulamento os critérios e procedimentos para o processo de seleção e exercício do mandato de 2025 a 2027 dos Gestores Escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Douradina, e de outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Douradina, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 176, de 13 de setembro de 2022 e o Decreto Municipal nº 118, de 12 de junho de 2024; Torna público a regulamentação do processo de seleção e exercício do mandato dos Gestores Escolares nas Unidades Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Douradina, conforme segue:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A seleção dos Gestores Escolares, denominados Diretores de unidades educacionais, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de seleção realizada em avaliação de mérito e desempenho, conforme dispõe a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º São as etapas de seleção dos gestores escolares:

- Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação impostos pelo Decreto Municipal nº 176/2022;
- Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter classificatório, descritos no art. 8º deste Edital.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 3º Para se candidatar ao Processo de seleção de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 176/2022, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser profissional integrante da carreira do magistério, que esteja em exercício na unidade educacional que se busca a gestão, com carga horária mínima de vinte horas semanais;
- ter formação, no ato da candidatura, em Pedagogia ou graduação em outra licenciatura com pós-graduação na área de Gestão Escolar;
- ter cumprido o estágio probatório, na forma do art. 41 da Constituição Federal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três) anos, comprovado através de certidão criminal emitida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Umuarama/PR;
- Não ter sofrido pena de suspensão ou destituição de cargo em comissão e de função gratificada nos últimos 3 (três) anos, ou pena de advertência nos últimos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível nos últimos 3 (três

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção do Conselho Tutelar 06.003.08.243.0008.6033.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Coordenação da Secretaria de Visão, Ombuds e Serviços Públicos 07.001.04.762.0002.2042.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão do Serviço Rodoviário 07.005.26.762.0010.2048.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Coordenação da Secretaria de Educação 08.001.12.361.0002.2051.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção do Setor de Bibliotecas Públicas 08.007.13.392.0012.2071.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão de Coordenação da Secretaria de Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão UBS-Helô Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Divisão UBS-Jardim do Sol 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Clínica Odontológica 10.001.10.301.0015.2090.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção da Base do SAMU 10.001.10.302.0016.2186.3.3.90.30 Material De Consumo;
 Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.30 Material De Consumo;

Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material De Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA – ORGAO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:
 O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Douradina-Pr.
CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Acetilarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Manterem sua proposta original;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário, desde que não inviabilize a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de convocação, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazerão em igual prazo e em condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tratou o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou do instrumento substituído;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "f" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para o contrato;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de registro de preços superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese de registro de preços inferior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.853.755/0001-88, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 205, centro na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, representada neste ato por **Ritchel Seiti do Prado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 9.780.436-2 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 076.999.879-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023**, conforme ofício apresentado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão gestor da Reserva Biológica das Perobas, em atendimento ao acordo de cooperação nº 1285006/2022.

2.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022**, que findaria em 02 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 02 de agosto de 2025.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido na Cláusula Quinta, do **CONTRATO Nº 111/2023** e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 02 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO ANA OLINDA LTDA - EPP
Ritchel Seiti do Prado
Representante Legal
Contratada

1. Nome: Isabele Brasil da Silva
R.G. : 13.797.370-7 SSP/PR

2. Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO Nº 174/2023
PREGÃO Nº 056/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: RENATO MARXANA 25062588847, denominada **CONTRATADA**, com base na Lei federal nº 14.133/21, com suas alterações, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência, disposto na cláusula terceira, do contrato nº 174/2023

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO) – Fica prorrogado até o dia 27 de agosto de 2024, o prazo disposto no item 3.1 do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam o seu efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 26 de julho de 2024

SAMU 192
NOROESTE PR
CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor
Resolução nº 14/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções, Estatuto, Ato do Consórcio nº 01/2023 e 02/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) conforme abaixo:

Código/Categoria	Especificação	Fonte C66 Entidade	Fonte Padrão TCE	Valor
01.001	CIUENP			
10.302.0001.1.001	Aquisição e Reposição de Bens, Equipamentos e Materiais Permanentes			
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	3001	001	R\$ 100.000,00
10.302.0001.2.002	Manutenção da Central de Regulação, Sede Administrativa e Bases Descentralizadas			
3.3.90.30	Material de consumo	3001	0001	R\$ 150.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3001	0001	R\$ 100.000,00
3.3.90.40	Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3001	0001	R\$ 100.000,00
10.302.0001.2.003	Manutenção da Frota			
3.3.90.30	Material de consumo	3001	0001	R\$ 400.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	3001	0001	R\$ 100.000,00
10.302.0001.2.004	Aquisição de Medicamentos e Insumos em Geral para Atendimento dos Pacientes			
3.3.90.30	Materiais de Consumo	3001	0001	R\$ 200.000,00
Total				R\$ 1.150.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão pelo saldo de superávit financeiro de exercícios anteriores da respectiva fonte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Umuarama, 06 de agosto de 2024.

Marcos Antonio Franzato
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
Decreto Nº 72/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município no exercício de 2024. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio; CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.617, de 10 de novembro de 2023.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, para o exercício de 2024, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 345.500,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro:
FUNTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ORÇAO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
EI. despesa (45) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 30.000,00
UN. ORÇ. 03.04 – DEPARTAMENTO COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES
Atividade 04.122.0055.2.022 – Manutenção das atividades do departamento de compras, Patrimônio e licitação.
EI. despesa (01) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 30.000,00
EI. despesa (94) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.500,00
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 04.122.0052.2.023 – Manutenção de imóveis para Indústrias
EI. despesa (10) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..... R\$ 97.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 15.451.0057.2.026 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
EI. despesa (119) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (122) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 4.000,00
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 15.452.0011.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
EI. despesa (143) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 36.000,00
Atividade 15.452.0014.2.036 – Manutenção e Atividades de Praças, Parques e Jardins
EI. despesa (176) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..... R\$ 10.000,00
Atividade 15.452.0020.2.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
EI. despesa (179) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 2.000,00
ORÇAO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
UN. ORÇ. 04.03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Atividade 04.125.0028.2.052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
EI. despesa (243) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.000,00
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade 18.542.0072.2.170 – Programa de Fiscalização e Controle Ambiental
EI. despesa (644) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 2.000,00
TOTAL FONTE 000..... R\$ 222.500,00
FUNTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde
EI. despesa (475) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 35.000,00
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde
EI. despesa (480) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 10.000,00
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - PSF
EI. despesa (498) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 15.000,00
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
EI. despesa (560) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 35.000,00
TOTAL FONTE 303..... R\$ 95.000,00
FUNTE 505 – SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
EI. despesa (291) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 5.000,00
TOTAL DA FONTE 505..... R\$ 5.000,00
FUNTE 1051 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.132 – Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde
EI. despesa (507) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 15.000,00
TOTAL DA FONTE 1051..... R\$ 15.000,00
FUNTE 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
EI. despesa (292) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 8.000,00
TOTAL DA FONTE 104..... R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 345.500,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobrir o Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 345.500,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos reais), conforme segue:
FUNTE 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
ORÇAO 02 – PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE 04.122.0022.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
EI. despesa (13) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 15.000,00
EI. despesa (14) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 10.000,00
UN. ORÇ. 02.03 – ASSESSORIA JURÍDICA
Atividade 02.061.0003.2.010 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
EI. despesa (26) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 10.000,00
EI. despesa (27) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.000,00
UN. ORÇ. 02.05 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Atividade 05.153.0047.2.004 – Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar
EI. despesa (35) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 35.000,00
ORÇAO 03 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio
EI. despesa (46) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (47) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 10.000,00
UN. ORÇ. 03.02 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Atividade 04.122.0053.2.018 – Manutenção e Equipamentos de Telecomunicações
EI. despesa (76) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade 04.128.0054.2.020 – Manutenção e Encargos do departamento de Recursos Humanos
EI. despesa (89) 33.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.04 – DEPARTAMENTO COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES
Atividade 04.122.0055.2.022 – Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitação
EI. despesa (02) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 4.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade 15.451.0010.2.025 – Manutenção de Pavimentação Asfáltica, Meio Fios, Sarjetas e Calçadas
EI. despesa (114) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (116) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
Atividade 15.451.0015.2.021 – Manutenção de Prédios Municipais
EI. despesa (117) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 10.000,00
EI. despesa (118) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..... R\$ 10.000,00
Atividade 15.451.0057.2.026 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Engenharia
EI. despesa (124) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
Atividade 15.452.0016.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
EI. despesa (132) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
Atividade 1751200171.013000 – Construção, Ampliação e Manutenção de Bueiros e Galerias de Águas Pluviais
EI. despesa (135) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade 06.182.0047.2.231 – Manutenção das Atividades da Defesa Civil
EI. despesa (142) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
Atividade 15.452.0011.2.030 – Manutenção e Atividades do Serviço de Limpeza Pública
EI. despesa (148) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
Atividade 15.452.0012.2.032 – Manutenção, atividades e serviços Funerários e de Cemitério
EI. despesa (156) 33.90.30 – Material de consumo..... R\$ 5.000,00
Atividade 15.452.0020.2.028 – Manutenção e Atividades do Departamento de Serviços Urbanos
EI. despesa (184) 33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
EI. despesa (185) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.09 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Atividade 16.482.0034.2.027 – Manutenção e Encargos de Programas Habitacionais
EI. despesa (219) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.10 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
Atividade 16.482.0034.2.029 – Manutenção e Encargos do Departamento de Habitação
EI. despesa (220) 33.90.30 – Material de consumo..... R\$ 5.000,00
ORÇAO 04 – SECRETARIA DA FAZENDA
UN. ORÇ. 04.03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Atividade 04.125.0028.2.052 – Manutenção e Encargos do Departamento de Fiscalização
EI. despesa (241) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 04.05 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Atividade 04.124.0072.2.056 – Manutenção e Encargos do Departamento de Contabilidade
EI. despesa (252) 31.90.07 – CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA..... R\$ 8.000,00
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Atividade 27.812.0036.2.082 – Manutenção e Encargos do Departamento de Esportes
EI. despesa (383) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.000,00
UN. ORÇ. 05.06 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO, NUTRIÇÃO ESCOLAR
Atividade 12.361.0023.2.086 – Manutenção e Encargos da Merenda Escolar-Ensino Fundamental
EI. despesa (393) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 2.000,00
ORÇAO 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 08.122.0041.2.220 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
EI. despesa (401) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
Atividade 08.244.0041.2.030 – Manutenção e Encargos da Assistência Social
EI. despesa (408) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 7.000,00
EI. despesa (411) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 06.04 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Atividade 15.243.0040.2.088 – Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente – Conselho Tutelar
EI. despesa (439) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (440) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
ORÇAO 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
UN. ORÇ. 08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 20.122.0063.2.146 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
EI. despesa (562) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade 20.122.0064.2.148 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura
EI. despesa (590) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (591) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
ORÇAO 09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ. 09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 18.541.0056.2.160 – Manutenção e Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
EI. despesa (618) 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 09.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade 18.544.0018.2.174 – Manutenção e Aquisição de Equipamento de Recursos Hídricos
EI. despesa (651) 33.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 7.000,00
UN. ORÇ. 09.04 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Atividade 23.695.0049.2.180 – Manutenção e Encargos do Departamento de Turismo
EI. despesa (664) 33.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
TOTAL FONTE 000..... R\$ 233.000,00
FUNTE 303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 10.122.0087.2.122 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Secretário
EI. despesa (454) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 7.000,00
Atividade 10.122.0087.2.126 – Manutenção das Atividades de Enfrentamento da COVID-19
EI. despesa (455) 33.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (457) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 07.03 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade 10.301.0088.2.126 – Manutenção e Encargos da Vigilância em Saúde
EI. despesa (468) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
Atividade 10.301.0089.2.126 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde
EI. despesa (477) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 3.000,00
Atividade 10.301.0089.2.128 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde
EI. despesa (487) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00
Atividade 10.301.0089.2.130 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF
EI. despesa (500) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 3.000,00
Atividade 10.301.0089.2.132 – Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde
EI. despesa (510) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 3.000,00
EI. despesa (512) 31.91.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 7.000,00
Atividade 10.301.0089.2.136 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal
EI. despesa (516) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 10.000,00
EI. despesa (517) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 3.000,00
Atividade 10.301.0089.2.13000 – Manutenção e Encargos do Programa Saúde Bucal
EI. despesa (620) 33.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
Atividade 10.302.0044.2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar- MAC
EI. despesa (542) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00
Atividade 10.303.0091.2.128 – Manutenção e Encargos da Assistência Farmacêutica
EI. despesa (563) 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R\$ 5.000,00
TOTAL FONTE 303..... R\$ 84.500,00
FUNTE 1051 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
ORÇAO 07 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 10.301.0089.2.132 – Manutenção e Encargos do Programa Agente Comunitária de Saúde
EI. despesa (509) 31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
EI. despesa (511) 31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – Pessoal civil..... R\$ 5.000,00
Atividade 10.304.0045.2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária e Combate a Endemias
EI. despesa (659) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 5.000,00
TOTAL DA FONTE 1051..... R\$ 15.000,00
FUNTE 104 – 25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
ORÇAO 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade 12.361.0025.2.062 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental
EI. despesa (289) 31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – Pessoal civil..... R\$ 8.000,00
TOTAL DA FONTE 104..... R\$ 8.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 345.500,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 33/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANÇER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, caput, a presente **Apostila** ao contrato nº **33/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a **NORTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, CNPJ nº 08.262.993/0001-81, com sede na R Projeta da F nº 1260, Lote 13D/1 B4 Gleba 12 Jaborandi, Pq Industrial III, na cidade de Umuarama - PR, oriundo do processo de licitação modalidade **Dispensa nº 007/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO COM BORDA – 60CM**.

Fica ALTERADO o fiscal do presente contrato, passando este a ser o servidor **MARCELO LIZANDRO NUNES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 06 de agosto de 2024

MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 19/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANÇER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, caput, a presente **Apostila** ao contrato nº **19/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a **COMERCIAL MINEIRA DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 20.009.908/0001-76, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2126, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte-MG, oriundo do processo de licitação modalidade **Dispensa nº 002/2024**, cujo objeto é aquisição de Fio de Nylon para roçadeira, compatível com a stihl FS 220.

Fica ALTERADO o fiscal do presente contrato, passando este a ser o servidor **MARCELO LIZANDRO NUNES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena, 06 de agosto de 2024

MARLON RANÇER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 19/2024

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANÇER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/2021, art. 136, caput, a presente **Apostila** ao contrato nº **19/2024**, celebrado entre o Município de Maria Helena e a **COMERCIAL MINEIRA DE MAQUINAS LTDA**, CNPJ nº 20.00

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Processo de Dispensa Eletônica nº 51/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um biodigestor de acordo com Instrumento de Repasse nº 4115101/2023 do Programa "Itaipu Mais que Energia", conforme requisitos técnicos estabelecidos na Nota Técnica da Itaipu de 30/11/2023, especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

Lote I	BIODIGESTOR	VALOR UNITÁRIO		FIRMA A SER CONTRATADA		
		UNID. MEDIDA	QTD		UNITÁRIO (LICITADO)	PROPOSTA (VENCORA)
1	Biodigestor de pequeno porte com os requisitos mínimos: a) Requisitos técnicos • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; • Material: Lona de Polietileno com proteção UV; • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses.	Unidade	1	R\$ 15.311,57	R\$ 13.584,70	Gaitec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda CNPJ: 06.176.620/000162

MARILUZ, 05 DE AGOSTO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: KELVEM DE BARRROS DA SILVA
MATRÍCULA: 202447
RG: 10.855.541-2
DESTINO/UF: CURITIBA
SAÍDA: 12:00 H:00MIN 08/08/2024
RETORNO: 12:00 MIN 07/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: KRONOS - PLACA SEB88B08
CUSTO APROXIMADO: R\$560,00

Pagamento de 01 (UMA) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 376,58 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS TRATAMENTO MÉDICO.

Angela Maria de Almeida
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em / /

DEFERIDO
INDEFERIDO

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 172/2024 de 05/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.2.170.	MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
515 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650.000,00	
Total Suplementação:		650.000,00	

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Recetta: 1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	200.000,00
Recetta: 1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	400.000,00
Recetta: 1.7.2.1.51.01.00.00000000	Fonte: 1000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	50.000,00
Total da Recetta:		650.000,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

Decreto nº 171/2024 de 05/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2153/2018 de 05/04/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.002.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.244.0007.0.025	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL		
131 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
10.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.2.082.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI		
446 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
10.001.10.301.0015.2.170.	MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
514 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	580.000,00	
10.001.10.302.0016.2.159.	TRANSFERENCIA PARA CONSORCIO DE SAUDE - CIUENP		
536 - 3.1.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	46.000,00	
538 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	26.000,00	
Total Suplementação:		727.000,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL		
06.002.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.002.08.244.0007.1.150.	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO S.C.F.V		
126 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00	
127 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	
10.000.00.0000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.001.00.0000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001.10.301.0015.2.082.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS-HÉLIO CORSINI		
433 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00	
435 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00	
444 - 3.3.90.36.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	
10.001.10.301.0015.2.084.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS - JARDIM DO IVAI		
456 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	46.000,00	
458 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	26.000,00	
Total Redução:		727.000,00	

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2024.

OSBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA: 03:12 H:MN DIA 05/08/2024
RETORNO: 18:18 H:MN DIA 05/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Angela Maria de Almeida
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em / /

DEFERIDO
INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRÍCULA: 202416
RG: 10.854.221-07
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 09:30 H 05/08/2024
RETORNO 20:00 HM DIA 05/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: AMBULANCIA BCL PLACA 4J10
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,14 (QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Angela Maria de Almeida
ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em / /

DEFERIDO
INDEFERIDO

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 246/2024

Dispõe sobre transferência de base do servidor **DIRCEU MIRANDA PRADO JUNIOR**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE:**

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, o servidor **DIRCEU MIRANDA PRADO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 32.467.964-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 005.347.299-32, admitido em 04 de maio de 2017, ocupante do emprego público de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na Base de Rond-Pr., para a Base de Cianorte, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na data da transferência.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 06 de agosto de 2024.

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 313/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 91 da Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,

CONCEDER

À servidora **MARIA OZELIA VIANA BARROS**, portadora do CPF: 054.566.589-25, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 01/09/2016 a 31/08/2021 a ser gozada no período de 05/08/2024 a 02/11/2024, conforme Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Tuneiras do Oeste - PR, 05 de agosto de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 314/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 91 da Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,

CONCEDER

À servidora **JOSILAINÉ BALLESTERO CAMACHO**, portadora do CPF: 006.243.999-58, Licença Prêmio de 03 (três) meses, referente ao quinquênio de 14/03/2016 a 13/03/2021 a ser gozada no período de 01/08/2024 a 29/10/2024, conforme Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Tuneiras do Oeste - PR, 05 de agosto de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 315/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Art. nº 91 da Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,

CONCEDER

À servidora **ELIANE SENTEIO FARIAS**, portadora do CPF: 017.300.859-38, Licença Prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 15/05/2015 a 14/05/2020 a ser gozada no período de 08/08/2024 a 02/11/2024, conforme Lei nº. 060 de 27 de outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.

PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Tuneiras do Oeste - PR, 06 de agosto de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº: 4945/2024

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA**, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 561.348.439-20 e Carteira de Identidade R.G. sob nº 4.103.716-4 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 4946/2024

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor **DELAUDE ANTONIO BIFFI**, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 388.972.299-72 e Carteira de Identidade RG sob nº 2.199.499 SSP-PR com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2024.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Convite para Audiência Pública

A Prefeitura Municipal de Umuarama, CONVIDA toda a população para participar da Audiência Pública, que será realizada no dia 30 de agosto de 2024 às 9:00 horas no Anfiteatro Haruyo Setogutte, localizado no Paço Municipal de Umuarama, Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico.

Pauta da Audiência:

- Apresentação do projeto de construção do espaço contemplativo com o monumento de São Francisco de Assis, padroeiro da cidade de Umuarama, a ser implantado na PR-323, km 298, próximo ao viaduto Prefeito Alexandre Ceranto;
- Discussão sobre a importância cultural da imagem para a comunidade;
- Espaço para comentários e sugestões da população;
- Respostas às eventuais dúvidas dos presentes.

A colaboração de todos é essencial para garantir que esta iniciativa represente fielmente os valores e anseios da nossa comunidade. Contamos com a sua estimada presença, pois Vossa participação é vital para o enriquecimento deste processo democrático e contribui significativamente para o desenvolvimento do nosso município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 043/2024

Homologação e julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2024 - FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Homologar o julgamento e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2024 - FMS, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), deste Município, tendo sido declarada vencedora a empresa CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL STORI LTDA., para o item 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 05 de agosto de 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2023 - ID Nº. 2947
REF. CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4939/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 760.153.009-43 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.206.324-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4940/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 040.590.439-82 e Carteira de Identidade RG sob nº 8.837.482-2 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4941/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 024.762.249-44 e Carteira de Identidade RG sob nº 7.509.471-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4942/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 119.059-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 1.644.184-9 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4943/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 288.140.102-34 e Carteira de Identidade RG sob nº 14.303.219-1 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4944/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 022.701.139-26 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.105.651-5 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4945/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DEUNIZIO KELI HARA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 457.643.799-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 3.055.450-9 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4946/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 760.153.009-43 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.206.324-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4947/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor RENATO FERREIRA DA MOTA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 040.590.439-82 e Carteira de Identidade RG sob nº 8.837.482-2 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4948/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 024.762.249-44 e Carteira de Identidade RG sob nº 7.509.471-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4949/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor VALDOMIRO DA CRUZ, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 119.059-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 1.644.184-9 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4950/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 024.762.249-44 e Carteira de Identidade RG sob nº 7.509.471-0 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4951/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 022.701.139-26 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.105.651-5 SSP-PR, Motorista, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4952/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor DEUNIZIO KELI HARA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 457.643.799-20 e Carteira de Identidade RG sob nº 3.055.450-9 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 4953/2024
CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física CPF sob nº 760.153.009-43 e Carteira de Identidade RG sob nº 5.206.324-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de julho de 2024.

Logo of Prefeitura de Umuarama and Edital N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo promovido pelo Município de Umuarama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais e demais disposições adotadas à matéria, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado n.º 128/2024, nos seguintes termos:
Art.1º Fica divulgado neste edital, o resultado preliminar da prova objetiva aplicada na data pretérita de 28 de junho de 2024.

Art.2º O candidato pode consultar individualmente sua Folha de Resposta, bem como o seu desempenho na Prova Objetiva, acessando o campo "Área do candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofapfia.org.br

Art.3º Quanto ao resultado da prova objetiva divulgado caberá interposição de recurso, no período das 08h do dia 07/08/2024 até às 23h59min do dia 08/08/2024, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofapfia.org.br

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Signature of Alexandre Fakier Ribeiro, Presidente da Comissão Organizadora

MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR
ORGANIZAÇÃO FUNDAÇÃO FAPFIA - CNPJ 05.684.000/01-76 | AVENIDA PARANÁ, 74 - Umuarama/PR

Table with 10 columns: Q1-C, Q2-D, Q3-E, Q4-F, Q5-G, Q6-H, Q7-I, Q8-J, Q9-K, Q10-L. It shows a grid of numbers for the exam.

ANEXO II DO EDITAL N.º 177/2024 - PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS

Table with 4 columns: CARGO, QUESTÃO, CONHECIMENTOS COMUNS - NÍVEL FUNDAMENTAL, RESULTADO DA ANÁLISE. It shows the results of appeals for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

ANEXO III DO EDITAL N.º 177/2024 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

Table with 6 columns: INSCRIÇÃO, NOME, LPO, MAT, CG, PONTOS, MODALIDADE. It lists the results of the objective exam for the 'Auxiliar de Serviços Gerais' position.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS
 PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
 PONTUALIDADE E
 TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
 A SEGURANÇA JURÍDICA.
AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

